

Justiça@

Revista Eletrônica
da Seção Judiciária
do Distrito Federal

N. 33 • Ano VI • Setembro/2014

Entrevista

Desembargadora federal Maria do Carmo
Cardoso, coordenadora do Sistema de Conciliação
da Justiça Federal da 1ª Região

**“A população brasileira
necessita de uma Justiça
mais acessível, efetiva,
simples e informal”**



NOTÍCIA EM DESTAQUE

PAe PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

A EVOLUÇÃO SEGUE SEU FLUXO

O TRF da 1ª Região implanta o Processo Administrativo Eletrônico e moderniza a gestão administrativa com o SEI!

TRF

- Sistema Eletrônico de Informações já é realidade na SJDF

ARTIGO

- Oralidade e audiência mediante videoconferência
(Vallisney de Souza Oliveira)

VITRINE HISTÓRICA

- Há oito anos, JEF Itinerante do Gama realizou perto de mil atendimentos

CULTURA

- Línguas Mortas
- Meias Palavras, Palavra e Meia

ATOS JURISDICIONAIS

- Justiça Federal mantém a íntegra do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações
- 10ª Vara Federal converte prestação de serviços à comunidade para perda de bens

EXPEDIENTE



Justiç@

Revista Eletrônica
da Seção Judiciária
do Distrito Federal

CONSELHO EDITORIAL:

Juiz Federal Rui Costa Gonçalves

Juíza Federal Daniele Maranhão Costa

Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo

Juíza Federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas

Juíza Federal Magnolia Silva da Gama e Souza

Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos

Juíza Federal aposentada Isa Tânia Cantão Barão Pessoa da Costa

ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Jornalista Responsável: Gilbson Alencar [DF 3658/JP – FENAJ]

Redatores: Gilbson Alencar e Beatriz França

Formatação e Montagem: Barbara Costa

Revisão: Aparecido Moura de Moraes

Fotos: Misael Leal

Fotos da entrevista: Ramon Pereira

Imagens: Web

DIREÇÃO DO FORO:

Juiz Federal Rui Costa Gonçalves

Diretor do Foro

Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira

Vice-Diretor do Foro

Erico de Souza Santos

Diretor da Secretaria Administrativa

Justiç@ Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal. - ano 6, n. 33 (Setembro - 2014). - Brasília: SJDF, 2014.

Periodicidade bimestral.
ISSN 1984-6878

Disponível em:

<http://portal.trf1.jus.br/sjdf/comunicacao-social/imprensa/publicacoes/revista-justica.htm>

1. Direito - periódico. I. Brasil. Seção Judiciária do Distrito Federal.

CDD 340.05
CDU 34(05)

Sumário

Sumário	3
Editorial.....	4
Entrevista.....	6
Artigos.....	13
Oralidade e audiência mediante videoconferência	13
Atos Jurisdicionais	21
Justiça Federal mantém a íntegra do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.....	21
10ª Vara Federal converte prestação de serviços à comunidade para perda de bens	22
Vitrine Histórica.....	23
Há oito anos, JEF Itinerante do Gama realizou perto de mil atendimentos	23
Cultura.....	24
Sem Sentido	24
Línguas Mortas.....	25
Meias Palavras, Palavra e Meia.....	26
Castelo de Neuschwanstein.....	27
Agenda	28
Notícias	29
Sistema Eletrônico de Informações já é realidade na SJDF	29
Comitê Gestor do PJe prevê implantação do sistema na Seccional do DF ainda em 2014.....	32
Central de Videoconferência encurta distâncias na Justiça Federal	35
Seção Judiciária do DF passa por Correição Geral Ordinária.....	37
Parceria da Central de Conciliação com INSS e CEF gera bons resultados	39
Servidores da Bahia visitam setor de conciliação	41
Central de Descarte passa a funcionar em novo espaço.....	43
Juiz diretor do Fórum de Ceilândia diz que Núcleo de Prática Jurídica e Central de Conciliação da SJDF são estruturas modernas e humanitárias	45
Saúde é temática das comemorações pelo Dia dos Pais na SJDF	46

Editorial



Estimado leitor,

A atual coordenadora do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso, é a nossa entrevistada nesta edição. Veja o que a magistrada está fazendo para aumentar o rol de possibilidades na área dos acordos. Uma inovação, implantada já no início de sua gestão, é o projeto “Quero Conciliar”, no qual partes e advogados podem manifestar, via internet, a vontade em conciliar em todo tipo de ação, independentemente do tema e do valor da causa. Parcerias com a Caixa Econômica Federal, Procuradoria Regional da União e Fazenda Nacional são outras iniciativas em andamento que visam à celeridade processual, pois pretendem a desistência de

recursos logo após o registro do processo no Tribunal. A coordenadora diz que seu projeto maior é melhorar as estruturas das unidades de conciliação de todas as seccionais da 1ª Região, “tanto em relação à melhoria das instalações físicas quanto na alocação de recursos humanos”. A desembargadora federal Maria do Carmo afirma ter como meta consolidar o movimento conciliatório como permanente. Confira as ideias e propostas da coordenadora na seção entrevista.

Outro destaque deste número é o artigo produzido pelo juiz federal Vallisney de Souza Oliveira, titular da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, sobre videoconferência. Nas linhas de seu estudo, o magistrado ressalta que “com o avanço tecnológico, a oralidade na Justiça se tornou mais viável, mais fácil e mais aprimorada. A tecnologia trouxe muitos benefícios, como o uso do registro em aparelhos de áudio ou de vídeos, e tais recursos, gradativamente, nos últimos anos são aplicados em muitos atos processuais e até em alguns inquéritos policiais. Prova disso é o uso recente da videoconferência nas audiências, uma verdadeira revolução nos juízos e varas de todo o país”.

Veja, ainda, registros de decisões proferidas por juízes federais da Seccional do DF, como a que manteve a íntegra do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

Em notícias, trazemos os principais fatos ocorridos nos últimos três meses. Entre eles, a instalação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que representa uma nova era na gestão processual administrativa. Por meio dessa ferramenta, já é possível fazer na SJDF a tramitação de processos e documentos administrativos em meio digital. Na mesma linha, obtivemos informação do Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) de que esse importante sistema será implantado em nossa Seção Judiciária ainda em 2014. O PJe trará celeridade e ganhos de qualidade à prestação

jurisdicional. A respeito de nossas centrais de Videoconferência e de Descarte, reportagens explicam como funcionam e quais os objetivos desses setores da Seccional do DF.

Na “Vitrine Histórica”, seção da Revista Justiç@ que relembra fatos importantes da Justiça Federal, a equipe de jornalismo ressalta o trabalho feito por magistrados e servidores durante o Juizado Especial Federal Itinerante do Gama, que, há oito anos, promoveram perto de mil atendimentos à população daquela cidade-satélite de Brasília, principalmente em processos de revisão de benefícios ligados ao INSS.

A seção Cultura homenageia, nesta edição, servidores da casa e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao publicar resenhas de livros escritos por eles, bem como poesia e fotografia.

Desejo a você boa leitura.

Juiz federal Rui Costa Gonçalves

Diretor do foro da SJDF

Diretor da Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Entrevista

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso, coordenadora do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região

“A população brasileira necessita de uma Justiça mais acessível, efetiva, simples e informal”



Designada em maio deste ano para coordenar o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, até 2016, a desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso já está colocando em prática seus planos para aumentar o rol de possibilidades na área dos acordos. De saída, lançou o projeto “Quero conciliar”, no qual partes e advogados podem manifestar, pela internet [no sítio do TRF-1ª Região], o interesse em conciliar em todo tipo de processo e independentemente do assunto e do valor da causa. Também está trabalhando na formatação de parcerias com a Caixa Econômica Federal (CEF), a Procuradoria Regional da União e com a Fazenda Nacional para a desistência de recursos logo após o registro do processo no Tribunal. Outra linha de sua gestão diz respeito à parceria com a Advocacia-Geral da União, iniciativa que prevê a remessa periódica de ações visando a acordos. No momento, os processos são relativos a servidores públicos. Inúmeros são os projetos da desembargadora federal Maria do Carmo, mas ela destaca, nesta entrevista concedida à Revista *Justiça@*, “meu projeto maior, contudo, é a melhor estruturação das unidades de conciliação de todas as seccionais integrantes da 1ª Região, tanto em relação à melhoria das instalações físicas quanto na alocação de recursos humanos, para que tenhamos condições de ampliar os movimentos de conciliação”. A magistrada afirma ter como meta consolidar o movimento como projeto permanente na Justiça Federal da 1ª Região, “que conte com a participação colaborativa e solidária de todos, para garantir maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, em um contexto de entendimento mútuo e harmonização das relações”. Com a palavra, a coordenadora da conciliação:

No final de maio, a senhora foi oficialmente designada para exercer a coordenação do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região (Sistcon), no período 2014-2016. Na ocasião, a senhora disse que pretende aumentar o rol de possibilidades de conciliação. Quais são os planos de sua gestão nesse sentido?

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso: O incentivo à conciliação é um ponto de partida para que o país possa oferecer uma Justiça mais acessível, rápida e efetiva. Meus planos iniciais para aumentar o rol de possibilidades de conciliação já estão saindo do papel e vêm se concretizando com rapidez. Desde o início da gestão, criamos e divulgamos no sítio do Tribunal um projeto denominado “Quero conciliar”, por intermédio do qual qualquer parte ou advogado pode manifestar, pela *internet*, seu interesse em conciliar em todo tipo de processo e independentemente do assunto e do valor da causa. A partir daí, nossa equipe de conciliação atua na intermediação das partes, para buscar a melhor solução do conflito.

Iniciamos, também, parcerias com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a Procuradoria Regional da União e com a Fazenda Nacional, para implantar projetos de conciliação ou desistência de recursos logo após o registro do processo no Tribunal. A Caixa, inclusive, manterá uma equipe especializada para atuar dentro do Núcleo Central de Conciliação, fazendo análise e triagem de processos, com vistas à apresentação de propostas de acordo ou desistência de recursos logo após o recebimento de processos no Tribunal.

A parceria com a Advocacia-Geral da União, por sua vez, prevê a remessa periódica de processos, para tentativa de acordo, os quais serão separados por assunto, para maximizar os trabalhos. Estamos iniciando com os processos relativos a servidores públicos. Paralelamente, estão em pleno andamento as tratativas para conciliação em ações de desapropriação que envolvem a desocupação de grandes áreas, como, por exemplo, as demandas relacionadas ao Anel Rodoviário de Belo Horizonte, cuja atuação prevê o cadastramento e a desocupação humanizada de milhares de famílias. Inaugurado, também, projeto de conciliação nos conflitos que envolvem a consolidação e o aumento do Parque Nacional da Serra da Canastra, cujos principais interesses difusos e coletivos a serem conciliados são: a preservação ambiental, a preservação do patrimônio humano imaterial, o fomento ao emprego e ao desenvolvimento, a coibição de trabalho escravo e a afirmação da cidadania (a sobrevivência dos moradores da Serra da Canastra que vivem da fabricação artesanal do queijo Canastra, que tem sua produção protegida pelo Iphan; a sobrevivência dos mineradores, que vivem em condições análogas às de escravo; os interesses de exploradores de jazidas de diamantes e a luta dos ambientalistas).

Pretendo ampliar, também, as áreas de atuação do sistema de conciliação para as execuções fiscais tributárias e não tributárias. Atualmente, estão em tramitação, na Justiça Federal, milhares de ações judiciais referentes à cobrança de anuidades ou multas por conselhos profissionais. Os valores cobrados, na maioria das vezes, são de pequena monta, de modo que poderiam, mediante acerto com essas entidades, ser objeto de cobrança por meio de Reclamações Pré-Processuais.



Meu projeto maior, contudo, é a melhor estruturação das unidades de conciliação de todas as seccionais integrantes da 1ª Região



Meu projeto maior, contudo, é a melhor estruturação das unidades de conciliação de todas as seccionais integrantes da 1ª Região, tanto em relação à melhoria das instalações físicas quanto na alocação de recursos humanos, para que tenhamos condições de ampliar os movimentos de conciliação.

A intenção é que as próprias unidades de conciliação sejam estruturadas com o setor de atendimento e orientação ao cidadão, além dos setores de solução de conflitos pré-processual e processual. A partir da estruturação das unidades de conciliação, teremos mais oportunidades de difundir essa nova cultura e demonstrar o poder da conciliação na resolução dos conflitos.

Minha meta é consolidar o movimento como projeto permanente na Justiça Federal da 1ª Região, que conte com a participação colaborativa e solidária de todos, para garantir maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, em um contexto de entendimento mútuo e harmonização das relações.

A população, as autarquias, os núcleos de assistência judiciária de faculdades, a Defensoria Pública e outros órgãos já estão bem orientados sobre o que é e para que serve a conciliação na Justiça Federal? É possível dizer que existe uma cultura consolidada da conciliação na esfera federal da Justiça? Se não, o que ainda falta para que isso seja uma realidade?

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso: A possibilidade de se resolverem conflitos por meio da conciliação é ainda uma novidade para a grande parte das pessoas. Alguns advogados ficam surpresos e desconfiados quando recebem propostas de acordo de entes públicos. É uma mudança de paradigma que transparece como uma nova forma de pacificação social e satisfação dos jurisdicionados, mas que, infelizmente, ainda não está consolidada na esfera federal. O instituto conciliatório ainda está sob teste social. Porém, à medida que a população tiver experiências conciliatórias positivas e divulgar a conciliação como alternativa eficaz, simples, rápida e satisfatória na composição dos litígios, a cultura da conciliação será propagada e se tornará realidade, ocupando um espaço determinante na solução das demandas.

Quais os acertos da 1ª Região até aqui, quando o tema é conciliação?

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso: A Justiça Federal da 1ª Região tem jurisdição sobre uma área muito grande do país, com diversas subseções judiciárias, muitas delas sediadas em pequenos municípios, com falta de estrutura e até de difícil acesso. Nessas pequenas

localidades, a população, muitas vezes, é extremamente carente de uma justiça proativa e efetiva. Portanto, nosso maior acerto até aqui é a realização de mutirões de conciliação e a criação de uma justiça itinerante, que atua nos bairros, vilas e distritos distantes, para atender a essa comunidade mais necessitada e, em contrapartida, “desafogar” o Judiciário brasileiro. Essa proximidade e participação das partes no processo conciliatório e a solução rápida das desavenças contribuem, sem sombra de dúvidas, para a melhoria da imagem do Poder Judiciário, pois trazem à tona o verdadeiro espírito da Justiça.



A possibilidade de se resolverem conflitos por meio da conciliação é ainda uma novidade para a grande parte das pessoas ”

Outro fator determinante no impulsionamento da conciliação na 1ª Região foi a parceria com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que tem redundado em um número elevado de conciliações em matéria de benefícios previdenciários. Em algumas seções judiciárias e no Tribunal, a implantação dos benefícios é efetivada em terminal do INSS instalado dentro da própria unidade de conciliação, o que tem contribuído para agilizar o cumprimento dos acordos, em prol dos segurados da Previdência Social.

As conciliações pré-processuais representam uma inovação nessa esfera de atuação da Justiça Federal. Em sua opinião, ainda é possível inovar nas demandas pré-processuais? Como?

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso: A conciliação pré-processual é uma via efetiva para a redução da judicialização dos conflitos de interesses. Nesse procedimento, basta que o interessado, antes de ajuizar o processo, entre em contato com o setor de conciliação no seu estado ou município e forneça informações sobre seu conflito ou sobre o negócio jurídico para o qual busca solução e a intenção conciliatória. Será marcado, desde logo, um encontro entre os envolvidos, sob a orientação do Judiciário, para que as partes possam encontrar o meio mais adequado para a solução do problema, com ênfase na mediação e conciliação, evitando o ajuizamento de processos que poderiam levar anos na Justiça, gerando despesas e desgastes emocionais.

Recentemente, preparamos uma minuta de resolução para definir a forma, a tramitação e o destino das Reclamações Pré-Processuais e, em breve, o TRF-1ª Região terá regulamentado essa via conciliatória.

Enfatizo, porém, que a possibilidade de reclamar ao Judiciário antes mesmo de ajuizar uma ação é um procedimento muito novo e desconhecido não somente pela população como, em muitos casos, pelos próprios profissionais da área judiciária. Necessário, portanto, difundir essa ferramenta de prévia conciliação e disseminar a cultura da paz e do diálogo antes da provocação judicial, para depois pensar em alargar ou inovar nas demandas pré-processuais.

Como a senhora analisa os projetos e iniciativas ligados à promoção do ato de conciliar nas subseções judiciárias? A maioria das subseções já aderiu a essa proposta de pacificação social?

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso: A grande maioria das subseções judiciárias da 1ª Região não possui unidade de conciliação em sua estrutura. Apenas foram instalados centros de conciliação nas Subseções Judiciárias de Uberaba, Uberlândia e Juiz de Fora. Mesmo assim, muitas subseções judiciárias já promovem iniciativas voltadas à conciliação, incluindo mutirões de audiências, os quais, em geral, são realizados nos próprios juizados ou varas.

“

A conciliação pré-processual é uma via efetiva para a redução da judicialização dos conflitos de interesses

”

A respeito das estruturas física, tecnológica e de pessoal das centrais de conciliação, elas são adequadas para atender às demandas em todos os municípios que fazem parte da jurisdição da 1ª Região da Justiça Federal? A questão das desigualdades regionais (estados mais fortes economicamente e estados mais carentes) também afeta, de algum modo, o trabalho do TRF-1ª Região na promoção da conciliação?

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso: O nosso maior desafio é a falta de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos nas unidades de conciliação. São escassos os recursos financeiros. Tudo isso impede que se infiltrem os projetos de conciliação em toda nossa extensa jurisdição. A questão das desigualdades regionais, por óbvio, também dificulta o trabalho das equipes de conciliação na 1ª Região. A carência da população, a grande dificuldade em intimar-se, o transporte dos interessados até os locais onde se realizam as audiências e a difícil convocação e deslocamento de magistrados, conciliadores, peritos, advogados e defensores públicos prejudicam os trabalhos na promoção da conciliação em municípios mais pobres. Mas vamos trabalhar para superar esses obstáculos e possibilitar maior acesso da população aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. De uma Justiça mais acessível, efetiva, simples e informal é que necessita a população brasileira.

Há previsão, durante o período de sua coordenação, de treinamento de servidores nas seções e subseções judiciárias para atender aos jurisdicionados que procuram as centrais de conciliação e orientá-los? Se sim, qual será o formato dessas capacitações?

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso: Estamos trabalhando com o Conselho Nacional de Justiça e com os demais coordenadores de conciliação dos tribunais regionais federais na preparação de cursos de capacitação de instrutores e conciliadores para atuação em

todo o país. O objetivo é reunir todos os supervisores das unidades de conciliação que atuam na 1ª Região, para que participem desses cursos e ainda possam compartilhar experiências e receber orientações acerca de procedimentos específicos na 1ª Região.

“

A sociedade vive uma crescente insegurança jurídica devido ao desprestígio da atividade jurisdicional estatal

”

Parte fundamental desse processo são os próprios conciliadores. Em sua análise, como está o quadro desses profissionais que sentam à mesa para promover acordos? A 1ª Região tem, em sua estrutura, número suficiente de pessoas treinadas para esse ofício?

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso: Os Centros Judiciários da 1ª Região, em sua maioria, promovem audiências de conciliação sob a intermediação de magistrados. Nas seções judiciárias que mantêm agenda permanente de audiências de conciliação, há a atuação de conciliadores. A matéria, contudo, ainda não está suficientemente regulamentada. A minuta de resolução que disciplinará o assunto já foi elaborada e encontra-se em fase de iminente finalização.

Recentemente, a 4ª Região criou, na Seção Judiciária de Porto Alegre (RS), uma vara federal especializada em conciliação. O que a senhora pensa sobre a implantação desse tipo de vara federal na 1ª Região? É viável, considerando-se o tamanho da área de jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que compreende 13 estados e o Distrito Federal? Haveria alguma dificuldade de provimento de cargos de juízes que não possuem especialização nessas varas federais?

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso: Sou inteiramente favorável à criação de varas especializadas em conciliação ou, pelo menos, à estruturação das unidades de conciliação de forma compatível às varas. Muitas unidades de conciliação, incluindo o Núcleo Central de Conciliação do TRF-1ª Região, já atuam como verdadeiras unidades processantes. Recebem e requisitam processos, expedem intimações, providenciam juntada de petições aos autos, emitem certidões, entre outras atividades cartorárias. Não se justifica que essas unidades, cujo trabalho processante e jurisdicional repercute positivamente em prol da população, com redução significativa de processos, não sejam reconhecidas com identidade de tratamento conferido aos juizados e varas da 1ª Região.

O fato de as varas de juizados especiais federais (JEFs) terem como filosofia a busca contínua da composição amigável dos litígios que julgam tornaria, em seu entendimento, dispensável a criação de varas federais especializadas em conciliação?

Desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso: De modo algum. Os juizados especiais e os centros judiciários de solução de conflitos e

cidadania possuem, cada qual, sua importância, porém desempenham papel distinto na busca da pacificação social. O juizado especial foi criado para resolver as causas de menor complexidade com maior rapidez e busca, sempre que possível, a composição amigável dos litígios.

Ao limitar a abrangência do juizado especial, o legislador teve por escopo simplificar e baratear o processamento e julgamento de pequenas causas. Os centros de conciliação, por sua vez, abarcam qualquer tipo de demanda, independentemente das partes envolvidas e da complexidade da matéria posta em juízo. Surgiram com a finalidade de ampliar o acesso à conciliação e resolver desbordar do congestionamento de processos no Poder Judiciário, que gera efeitos nefastos à sociedade. A morosidade da tramitação processual, seu custo, a burocratização na gestão dos processos; a falta de informação e orientação aos detentores dos interesses em conflito; as deficiências do patrocínio gratuito, tudo isso leva à obstrução das vias de acesso à Justiça e ao distanciamento entre o Judiciário e os jurisdicionados.



Sou inteiramente favorável à criação de varas especializadas em conciliação ou, pelo menos, à estruturação das unidades de conciliação de forma compatível às varas



A sociedade vive uma crescente insegurança jurídica devido ao desprestígio da atividade jurisdicional estatal. Ante esse quadro desanimador, fez-se necessário ampliarem-se os meios alternativos de pacificação social, a fim de oferecer à sociedade as tão sonhadas rapidez e eficácia na resolução de litígios.

O professor Cândido Rangel Dinamarco assevera que:

(...) não basta alargar o âmbito de pessoas e causas capazes de ingressar em juízo, sendo também indispensável aprimorar internamente a ordem processual, habilitando-a a oferecer resultados úteis e satisfatórios aos que se valem do processo. Um eficiente trabalho de aprimoramento deve pautar-se pelo trinômio (qualidade dos serviços jurisdicionais, à tempestividade da tutela ministrada mediante o processo e à sua efetividade), não bastando que o processo produza decisões intrinsecamente justas e bem postas mas tardias ou não traduzidas em resultados práticos desejáveis; nem sendo desejável uma tutela jurisdicional efetiva e rápida, quando injusta. (DINAMARCO, 2005, p. 133).

Gilbson Alencar [Roteiro da entrevista, texto de abertura e edição]
Crédito da foto: Ramon Pereira

Artigos

Oralidade e audiência mediante videoconferência



Vallisney de Souza Oliveira *

Sumário: Introdução; 1. Oralidade e Escritura; 2. Imediação; 3. Concentração; 4. Identidade Física do Juiz; 5. Audiência por Videoconferência; Conclusão.

INTRODUÇÃO

A palavra, um dos elementos condutores do procedimento, procura aproximar dois ideais: processo rápido e processo justo. A oralidade também procura harmonizar-se plenamente com a audiência, ato estatal em que o juiz e as partes se reúnem para os fins do direito.

Oralidade e audiência estão coligadas, porque nesta ocorre um contato das partes com a prova, na qual são produzidos debates, onde é tentada a conciliação e tomada decisão de mérito. Nesse momento judicial ímpar, a palavra ganha força e utilidade, na ocasião em que autor, réu e seus representantes estão aptos a demonstrar, debater, rebater e tentar convencer o órgão imparcial.

É atributo da oralidade a imediação, a concentração, a identidade física do juiz e a irrecorribilidade das decisões incidentais.

Sem embargo de algumas vezes, em razão de problemas surgidos, alguns aspectos relacionados com a certeza e a segurança serem perdidos, o processo oral possibilita as condições suficientes para ensejar uma decisão justa e adequada à situação fática apresentada.

Com o avanço tecnológico, a oralidade na Justiça se tornou mais viável, mais fácil e mais aprimorada. A tecnologia trouxe muitos benefícios, como o uso do registro em aparelhos de áudio ou de vídeos, e tais recursos gradativamente nos últimos anos são aplicados em muitos atos processuais e até em alguns inquéritos policiais. Prova disso é o uso recente da videoconferência nas audiências, uma verdadeira revolução nos juízos e varas de todo o país, aliando-se oralidade e seus subprincípios com a segurança e a celeridade.

1. ORALIDADE E ESCRITURA

Entre os sistemas de procedimento judicial, quanto à forma, a história dos povos experimentou o oral, o escrito e o misto (escrito e oral).

Praticado desde as Civilizações Antigas, o rito quase que exclusivamente oral⁽¹⁾ gradativamente foi dando lugar ao sistema primordialmente documental na medida em que parte da população deixou de ser aos poucos analfabeta e quando começou a ser difundida a leitura e a escrita. O sistema romano canônico medieval trouxe uma grande experiência nesse sentido, tendo em conta que os clérigos eram letrados e cultos em relação ao resto da população.

O sistema escrito, que predominou nos séculos XV⁽²⁾ a XVIII, baseava-se na verdade formal e nos atos solenes pelo escrivão, de que são experiências as nossas Ordenações Filipinas. Como afirmou Mauro Cappelletti: “A escritura era considerada quase como um escudo do juiz contra as tentações e os perigos da parcialidade. Era, na realidade, a barreira, o diafragma que separava o juiz do processo e daqueles que do processo são os verdadeiros protagonistas privados: sobretudo as partes e as testemunhas”⁽³⁾.

Dois séculos atrás ganhou força a doutrina em defesa do sistema oral, como assinala o mesmo autor: “Tinha-se, em todos os lugares, o triunfo do que a mais avançada doutrina europeia do século XIX e ainda de nosso século [XX] havia combatido tenazmente o *princípio da escritura*, *Schriftlichkeitsprinzip*, ou seja, o sistema ou princípio segundo o qual o juiz devia julgar apenas com base nos escritos, sem nunca entrar em contato *direto* (e, por conseguinte, oral) com as partes, com as testemunhas, com os peritos”⁽⁴⁾.

Na atualidade, predomina um sistema misto de integração entre oralidade e escrita, sem prevalência de um sobre o outro, mesmo porque em alguns tipos de processos ou ocasiões pode ser mais adequado o rito oral e em outros é mais eficaz a exclusividade de atos escritos.

Seja como for, a oralidade se desenvolve na contemporaneidade com nova roupagem, em face dos instrumentos tecnológicos de que dispõe o Judiciário, quando então se pode cogitar na aplicabilidade maior de seus subprincípios, tais como imediação e concentração de atos.

Como regra, no procedimento oral, o juiz tem contato com a prova diretamente (imediatidade) e as audiências são concentradas ou contínuas. Nele ocorrem importantes atos, tais como conciliação, colheita de prova, debates e julgamento, e as audiências, se não forem únicas, na medida do possível, se realizam umas próximas das outras (concentração). Isso possibilita ao magistrado sentenciante lembrar-se com mais facilidade dos atos praticados anteriormente. Além disso, no processo oral o magistrado que colhe a prova em audiência, como regra legal e geral, deve ser o julgador, com o que torna o ato produtor e fiel à verdade (princípio da identidade física do juiz).

O processo oral puro e integral é impraticável, naturalmente. A oralidade não pode ser utilizada sem os registros, ainda que mínimos, em atas ou termos, senão a prova se apagará com o tempo criando dificuldades para os recursos, a defesa em geral e o cumprimento do decisório.

Além disso, quando viável a oralidade e todos ou alguns dos seus subprincípios, em especial a imediação, a concentração e a identidade física do juiz, precisam fazer-se presente para o bom êxito da instrução e da jurisdição.

2. IMEDIAÇÃO

Na imediação (ou imediatidade), o juiz torna-se o centro efetivo e condutor da audiência. Cabe-lhe tomar depoimentos, interrogatórios e testemunhos das partes, peritos e de terceiros e passar a palavra para que os representantes em juízo colham diretamente a prova, sob sua supervisão.

É certo que houve época em que o juiz não participava ativamente da audiência; não lhe era dado fazer perguntas às partes e às testemunhas, sob o argumento de ferir sua imparcialidade, vigorando a plenitude do sistema escrito aliado ao princípio da verdade formal.

Pode haver restrição à imediatidade, por exemplo, diante do temor do juiz num processo criminal quando tenha um contato com um réu ameaçador ou quando a testemunha resida em outro local e outro juiz precise necessariamente ouvi-la mediante carta precatória. Fora hipóteses excepcionais, o contato imediato apresenta a vantagem de trazer à tona com mais facilidade a verdade e de dar norteamento ao livre convencimento do julgador pelo contato direto com a prova e com os demais sujeitos do processo.

Mas a afirmativa geral de que a participação efetiva do juiz acarreta a parcialidade não é exata, uma vez que nessa conduta a perda da isenção constitui um risco longínquo.

A imediação se concretiza ainda mais, em face da possibilidade da comunicação audiovisual por videoconferência, em que são eliminadas as distâncias físicas entre o interrogante e o interrogado, entre inquiridor e inquirido; entre os debatedores e ainda entre os inquiridores, que não precisam necessariamente encontrar-se no mesmo local, bastando que tenham a comunicação e a imagem em tempo real, entre outras condições exigíveis.

3. CONCENTRAÇÃO

Segundo o subprincípio da concentração, o processo oral requer que a audiência seja única ou próxima uma da outra para que a prova produzida tenha maior eficácia e não se perca com o passar do tempo.

“Capital para a concretização da concentração”, arremata Jefferson Carús Guedes, “é a unicidade da audiência. As vantagens apontadas pelo

subprincípio dizem respeito à capacidade física do prolator da decisão em preservar na memória, nitidamente, aqueles aspectos relevantes ao desenlace da causa, que seria prejudicada pelo eventual transcurso do tempo entre o ato cognitivo e aquele de emitir a decisão" (5).

De fato, se no mesmo processo uma audiência ficar muito distante de outra ou do momento em que as partes apresentam suas alegações finais e o juiz dá a sentença, a percepção dos acontecimentos e dos elementos probatórios fica prejudicada.

Com a documentação, mesmo não havendo uma audiência próxima da outra ou uma única audiência, a plenitude probatória fica assegurada pelos registros, principalmente as filmagens da audiência. No entanto, nesta hipótese pode ocorrer perda em termos de celeridade, uma vez que as inúmeras audiências fazem o processo demorar, quando poderia, numa única oportunidade, terminar imediatamente, com utilidade para todos.

Especificamente quanto a esse ponto, a audiência por videoconferência traz uma vantagem para ao cumprimento do subprincípio da concentração. É que propicia que numa mesma ocasião o juiz do processo faça uma única instrução, com testemunhas presenciais a serem ouvidas e ainda com as testemunhas, réu, vítima e perito a serem inquiridos por videoconferência. Quando realizada assim, a audiência é única, presidida pelo juiz que seria o juiz natural, sem prejuízo da oitiva dos depoentes ou inquiridos presenciais.

4. IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

Conforme o princípio da identidade física do juiz, o julgador deve ser a mesma pessoa investida de jurisdição que conduziu e concluiu a fase instrutória oral do procedimento, pois se presume ser ele bastante conhecedor das provas produzidas, como ocorre durante o julgamento pelo tribunal do júri.

Na audiência pelo sistema de videoconferência, é fácil deduzir que, salvo por outro motivo, não há cisão entre o juiz que interroga e o juiz que julga, pelo simples motivo de que o juiz deprecante expedirá carta precatória para que o juiz deprecado apenas cumpra diligências de comunicação, quando um ou mais depoentes ou interrogados possuem domicílio fora da sede do juízo deprecante; não haverá como regra mais a necessidade de que o juiz deprecado faça a audiência de processo que não é dele.

Na realidade, as cartas precatórias para oitiva de réus e testemunhas pelo juízo deprecado tendem a desaparecer. Isso porque, aquele que seria o juízo deprecante (ou ordenante na carta de ordem ou até o rogante na carta rogatória) passa a realizar o seu trabalho sem que precise da colheita de prova oral pelo outro juízo (deprecado). A carta precatória, se necessária, seria apenas para a cooperação do juízo deprecado com intimações ou atos preparatórios técnicos ou de apoio para a realização da audiência pelo juízo deprecante. Tudo em prol inclusive da aplicabilidade do referido subprincípio da oralidade.

Com efeito, para se cumprir com mais eficácia o princípio da identidade física do juiz, impõe-se que sejam abolidas ou diminuídas as cartas precatórias para a oitiva de testemunha pelo juízo deprecado, e é o que ocorre no sistema de audiência por videoconferência, utilizada nessas e em outras situações exigíveis.

5. AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

A audiência por videoconferência é novidade dos últimos tempos, possibilitada em face da tecnologia e da *internet*. Prevista em lei, a audiência por videoconferência é o método que possibilita o contato audiovisual entre o juiz e partes, auxiliares e interessados que se encontrem em outro local fora do recinto em que se realiza o ato.

Renata Carvalho conceitua a audiência por videoconferência como “um sistema de comunicação à distância capaz de transmitir, em tempo real, e de forma concomitante, a imagem, o som e os dados, entre pessoas situadas em dois ou mais locais diferentes, através de linha telefônica, fibra ótica ou via satélite”(6) .

Previsto no Código de Processo Penal, em virtude da inclusão trazida pela Lei n. 11.900/2009, o interrogatório por videoconferência, ao possibilitar o contato pela imagem e som entre o juiz e as partes em tempo real, ocorrerá quando para as seguintes finalidades: I - prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento; II - viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal; III - impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código; IV - responder à gravíssima questão de ordem pública (art. 185, § 2º, do CPP).

O interrogatório e o depoimento de pessoas por videoconferência são uma necessidade da época atual, em que as pessoas que sabem dos fatos controvertidos não estão na sede do juízo, ou em situações em que há suspeita de segurança para as autoridades inquiridoras ou para os próprios depoentes.

Se cumpridas exigências legais, não há violação a qualquer princípio ou direito da parte; muito pelo contrário, ocorre celeridade, economia de tempo, de gastos e de atos processuais.

Uma das grandes preocupações para a introdução maciça do sistema de teleconferência judicial é com o direito de defesa, de modo que apesar da distância, é necessário que seja ofertado ao réu e ao seu advogado, por exemplo, o direito de participação integral ao ato.

Em geral, o sistema de videoconferência nas audiências ocorre com a comunicação virtual e imediata entre o local em que ficaria em tese o juízo deprecante (onde está o juiz e processo originário) e o local em que estaria o juízo deprecado (juízo da diligência, onde se encontra o depoente a ser inquirido, a distância).

Havendo entendimento entre juízos, a audiência mediante videoconferência dispensa a própria carta precatória. Para isso, basta um pedido ou comunicação por correio eletrônico ou outro meio mais rápido para a intimação do depoente para comparecimento sem necessidade da formalidade da carta, prática que pode ser fomentada inclusive com a criação de centrais de videoconferências nos foros e tribunais.

Tal audiência também propicia mecanismos técnicos positivos, porque evita perda da essência do ato. Para tanto, impõe-se a qualidade do sistema, por força do mecanismo de aprimoramento da imagem, do áudio e da comunicação entre o depoente e o órgão judicial produtor da prova, além dos demais órgãos como o Ministério Público, as partes, a Defensoria Pública e advogados, quando participantes dessa solenidade judicial.

O importante, para que se tenha pleno êxito desse sistema é que as partes possam participar efetivamente, mesmo distantes, sem que haja prejuízo para os seus direitos individuais.

Não haverá perda de contato pessoal, porque o sistema permite a visualização concomitante entre próximos e distantes. O juiz não perde a mediação, nem identidade física, nem humanização, porque, apesar de uma tela ou vídeo, pode se comunicar e ouvir diretamente o depoente, pode vê-lo, inquiri-lo e travar com ele uma conversa franca, dando-se a mesma oportunidade às partes. O depoente ou interrogando nesse sistema estará na sua presença, não fisicamente, mas com a comunicação virtual, e todos os comunicantes devem ter as condições de avaliar o depoente, verificar suas feições e sua conduta, e dali extrair impressões ou avaliações.

É óbvio que se não houver nitidez da imagem ou problemas com áudio a audiência deve ser repetida, porque manter o ato viciado contraria o devido processo legal.

Por outro lado, não haverá prejuízo ao direito de defesa, desde que as partes e os advogados tenham todas as condições de manifestação e de impugnação.

Ainda sobressai a virtude da videoconferência pela economia com o deslocamento, dado que as distâncias muitas vezes são imensas e ainda pela possibilidade de dar segurança de magistrados, advogados e membros do Ministério Público, vítimas e testemunhas, em se tratando de acusado de alta periculosidade e quando preso. Nesse caso, a videoconferência pode ser feita diretamente com o presídio onde se encontra o acusado.

A relação não deixa de ser de certo modo “ao vivo e em cores”, graças à tecnologia, que encurta distâncias e aproxima os sujeitos do processo, tornando o procedimento eficiente.

Não há violação ao contraditório ou à ampla defesa se na videoconferência houver amplo direito do acusado conversar ante com seu advogado, responder as perguntas, inclusive da acusação e da defesa.

Deve ser garantida a entrevista prévia entre defensor, sobretudo se for dativo, e o acusado, em caso de interrogatório deste ou depoimento de testemunhas, seja de acusação, seja de defesa. Se não estiverem no mesmo ambiente, deve ser garantido o direito de uso do telefone ou troca de emails ou comunicação em tempo real pelo mesmo sistema de videoconferência de maneira reservada.

O art. 185, do CPP, estabelece: “§ 4o Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que tratam os arts. 400, 411 e 531 deste Código”; “§ 5o Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso”.

Se eventualmente houver necessidade de carta precatória a fim de viabilizar a videoconferência, tal instrumento deve servir tão somente para intimação, pelo juiz deprecado, do réu ou da testemunha ou outro depoente, dando-lhe ciência da necessidade de seu comparecimento no fórum no dia e hora designada.

CONCLUSÃO

A tecnologia moderna trouxe muitos benefícios ao processo judicial, como o processo virtual e agora com o sistema de videoconferências, que, de acordo com a lei, pode ser utilizado quando necessário.

Numa audiência, sobretudo nos debates, a oralidade⁽⁷⁾ é fundamental para o desfecho do processo, tornando-se mais completa quando utilizados os recursos tecnológicos apropriados.

A videoconferência nas audiências torna mais eficaz o princípio da oralidade. Estando um depoente em outra cidade fora do juízo, presentes aparelhos nos fóruns de dois juízos, a audiência pode ser concentrada e o juiz diretamente ouve o depoente no mesmo ato e diretamente, substituindo inclusive a expedição da carta precatória para essa finalidade.

A audiência por videoconferência traz muitas vantagens, porque proporciona ao Judiciário a celeridade, ao magistrado, a segurança para atuar e aos jurisdicionados, a oferta de mais um meio eficiente na busca de seu direito. Mesmo porque o sistema audiovisual facilita sobremaneira a

documentação (registros em mídia de tudo que ocorreu na audiência) para os fins de feitura de alegações finais, decisão, recursos e, enfim, à verdade judicial.

O fundamental na videoconferência é ensejar o contraditório, garantir a presença do defensor ao acusado em qualquer ato ou ocasião (oitiva de testemunhas, interrogatório, reconhecimento, acareação etc.). Além da defesa técnica ampla, devem ser garantidas as condições técnicas, como registros seguros, nítidos e idôneos das filmagens e dos demais registros probatórios do ato.

Sendo produto do avanço da tecnologia, o Judiciário e os jurisdicionados muito ainda podem se beneficiar desse sistema que prima pela oralidade, economia e demais postulados do processo para uma efetiva Justiça.

REFERÊNCIAS

GUEDES, Jefferson Carús. *O princípio da oralidade: procedimento por audiências no direito processual civil brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. *Direito Judiciário Brasileiro*, 5ª ed. Atualização: João Mendes Neto. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960.

CAPPELLETTI, Mauro. *O processo civil no direito comparado*, Trad. Hiltomar M. Oliveira, São Paulo: Líder, 2001.

ANDRADE, Carlos Drumond de. Consideração do poema. *A Rosa do Povo*. São Paulo: Círculo do Livro, s/d.

CARVALHO, Renata. *Prova testemunha por videoconferência no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011,

(1) "...Predominou no direito antigo o processo oral: entre os sumérios, que legaram o Código de Hamurabi, acentuado pela arbitragem; no direito mosaico, presente no Deuteronômio Bíblico, baseado na audiência; assim também no direito dos assírios, persas, gregos e maias" (GUEDES, Jefferson Carús. *O princípio da oralidade: procedimento por audiências no direito processual civil brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 18).

(2) "Ainda mesmo até o século XV, não estando assaz desenvolvida a arte de escrever, não só as partes como os agentes e oficiais inferiores do juízo, em vez de escreverem os seus atos e informações, os referiam de viva voz em Juízo, tal como faziam as testemunhas; e tudo isto, segundo as fórmulas introduzidas desde o cânon *Quonian* contra, era reproduzido ou, ao menos referido pelos Escrivães. Daí a denominação PROCESSO VERBAL, dada nos países latinos aos atos lavrados pelos Escrivães e pelos quais eles dão testemunho" (ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. *Direito Judiciário Brasileiro*, 5ª ed. Atualização: João Mendes Neto. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960, p. 248).

(3) CAPPELLETTI, Mauro. *O processo civil no direito comparado*, Trad. Hiltomar M. Oliveira, São Paulo: Líder, 2001, p. 40.

(4) Idem, *ibidem*, p. 40.

(5) Op. cit., p. 63.

(6) CARVALHO, Renata. *Prova testemunha por videoconferência no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 20.

(7) A audiência é o terreno quase absoluto da palavra. É lá que, parafraseando o poeta Carlos Drumond, as palavras se saltam, se beijam, se dissolvem, no céu livre, puras, largas, autênticas, indevassáveis (ANDRADE, Carlos Drumond de. Consideração do poema. *A Rosa do Povo*. São Paulo: Círculo do Livro, s/d, p. 7).

* Juiz federal, titular da 10ª Vara/DF. Mestre e Doutor em Direito (PUC-SP). Professor Associado II da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).

Atos Jurisdicionais

Justiça Federal mantém a íntegra do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações

A 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF indeferiu o pedido de antecipação da tutela formulado pela Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas (Telcomp) e manteve eficazes as normas impugnadas do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), considerando-o integralmente válido, formal e materialmente.

A Telcomp pleiteava, entre outros pontos, a suspensão da eficácia do prazo para início da vigência do RGC, previsto em seu art. 2º, até que a Anatel apresentasse a “Avaliação de Impacto Regulatório – AIR”, na qual ficasse comprovado, fundamentalmente, “que os estudos realizados demonstram a viabilidade técnica das medidas adotadas; sua viabilidade econômica (...); e a fundamentação para a definição dos prazos de implantação propostos”. A respeito desse pedido da parte autora, a decisão da juíza federal Célia Regina Ody Bernardes traz a seguinte informação: “(...) aduz que Anatel já examinou os benefícios, custos e efeitos das mudanças normativas no contexto das políticas públicas e da atuação regulatória. Além disso, a obrigatoriedade de elaboração em separado da AIR somente foi introduzida no Regimento Interno da Anatel pela Res. 612/13, em 2/5/13, enquanto que a Consulta Pública n. 14/13 foi publicada em 18/3/13, quando vigorava a Resolução 270/01, que não previa a necessidade de elaboração de AIR”.

A associação pedia, ainda, que a Justiça Federal proibisse a Anatel “de impor às prestadoras de serviço quaisquer obrigações e/ou penalidades pela inobservância do disposto no art. 22, § 3º, antes do prazo previsto no art. 2º, § 1º, inciso II, a, do RGC”. Tal artigo, em seu parágrafo 3º, diz que “a rescisão do contrato por meio do espaço reservado deve ser processada de forma automática, sem intervenção de atendente”. Esse ponto também não mereceu deferimento, pois, segundo o Juízo da 21ª Vara Federal, a alegação não foi demonstrada.

Processo N° 0047610-90.2014.4.01.3400

Clique [aqui](#) para visualizar a íntegra da decisão.

Gilbson Alencar [editor e redator]

[Voltar ao Sumário](#)

10ª Vara Federal converte prestação de serviços à comunidade para perda de bens

Em audiência admonitória, o juiz federal substituto da 10ª Vara Federal, Ricardo Augusto Soares Leite, concedeu a réu idoso a conversão de prestação de serviços à comunidade, imposta por sentença transitada em julgado, para perda de bens e valores, consistente à doação de automóvel avaliado em R\$ 20 mil em favor da instituição “Instituto Integridade”, localizada no bairro Park Way, em Brasília (DF).

O réu havia sido condenado à pena privativa de liberdade de três anos e quatro meses de reclusão e cem-dias multa. Tal pena foi substituída por pena pecuniária e prestação de serviços à comunidade, sendo sete horas semanais pelo período de dois anos e seis meses. Com base no pedido da defesa e levando em consideração o grave problema de visão do condenado, bem como o fato de ele não possuir carga horária de trabalho definida com constantes viagens, o magistrado decidiu pela conversão.

Processo n. 0015925-70.2011.4.01.3400

Confira [aqui](#) o termo de recebimento do veículo

Confira [aqui](#) a ata da audiência admonitória

Gilbson Alencar [redator e editor]

[Voltar ao Sumário](#)

Vitrine Histórica

Há oito anos, JEF Itinerante do Gama realizou perto de mil atendimentos



Entre 24 e 28 de abril de 2006, equipe de magistrados e servidores da Seção Judiciária do DF, com o apoio do TRF da 1ª Região, estiveram no Gama promovendo o Juizado Especial Federal Itinerante naquela cidade-satélite do Distrito Federal. No total, durante os cinco dias, 960 atendimentos foram feitos.

Na ocasião, moradores com pedidos negados de aposentadoria ou de revisão de benefícios pelo INSS puderam ingressar com ação judicial contra o instituto. Além disso, o Juizado recebeu da população do Gama ações, de até 60 salários mínimos, contra outros órgãos federais, como a Caixa Econômica Federal (CEF), Correios e DNER. Os interessados não precisaram contratar advogados ou mesmo pagar qualquer taxa para iniciar seus processos.

À época, o senhor José Maria Nascimento, de 71 anos, morador da quadra 12 do Setor Sul do Gama, ressaltou à reportagem do então jornal institucional da SJDF, o Informe JF, estar “com muita esperança de conseguir minha aposentadoria aqui, nesse JEF Itinerante”.

Outro que também participou do Juizado foi Osvaldo da Silva. “Fiquei sabendo desse serviço pela televisão, acho que, agora, vou obter meu benefício”, ressaltou Silva, naquele momento.

Com sérios problemas na coluna, Elisabete Bandeira, que tinha 53 anos em 2006, chegou cedo ao segundo dia do “Itinerante” para requerer sua aposentadoria por invalidez.

Os trabalhos daquele JEF Itinerante do Gama foram coordenados pela juíza federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas e contou com o empenho dos magistrados Gustavo André Oliveira dos Santos, Naiber Pontes de Almeida, Marina Rocha Cavalcanti Barros, Sabrina Ferreira Alvarez de Moura Azevedo e Kátia Balbino de Carvalho Ferreira.

Parcerias

Na época, a Secretaria de Gestão de Administração do Governo do Distrito Federal disponibilizou um posto do serviço Na Hora, para emissão de carteira de trabalho, identidade, CPF e inscrição na Previdência Social para os jurisdicionados que procuraram a Justiça Federal.

A Administração Regional do Gama cedeu espaço no próprio prédio da regional para realização do Juizado Itinerante.

Gilbson Alencar [editor]

[Voltar ao Sumário](#)

Cultura

Poesia

Sem Sentido

Jefferson Miguel *



Não preciso de muito para aguçar os meus sentidos
E te ver com os meus ouvidos
Te ouvir com a minha visão
Te sorrir com os meus olhos
Te tocar sem minhas mãos

Não preciso de muito (nem dinheiro) para te fazer feliz
Te abraçar sem os meus braços
Te beijar sem minha boca
Te cantar sem ter canção
Te comprar o mundo inteiro
Sem gastar nenhum tostão

Só preciso, na verdade, de pensar em você...
E, naturalmente, tudo nos acontece...
Assim, como amanhece...
Assim, como anoitece...

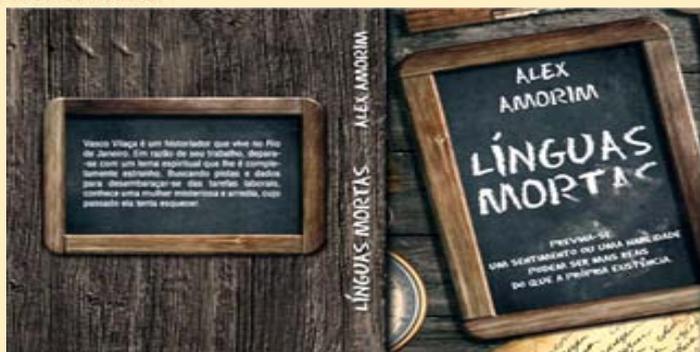
Sentir sua presença, mesmo com você bem distante,
Apura os meus sentidos, em todos os sentidos e ocasiões...
E me faz desfrutar, mesmo num breve instante,
De todas as nossas infinitas dimensões...

* Analista judiciário, lotado na 10ª Vara Federal (SJDF)

[Voltar ao Sumário](#)

Livro

Línguas Mortas



O escritor brasileiro e servidor público do TRF-1ª Região, Alex Amorim, lançou, neste ano de 2014, o seu terceiro romance. Em “Línguas Mortas”, o autor traz o tema da xenoglossia – habilidade de se falar ou escrever em idiomas que jamais se estudou. Nesse enredo fictício de suspense, Vasco Vilaça (personagem principal) é um historiador que vive no Rio de Janeiro. Em razão de seu trabalho, depara-se com a temática espiritual da narrativa (a xenoglossia), assunto completamente estranho para ele. Buscando pistas e dados para desembaraçar-se das suas tarefas laborais, Vilaça conhece uma mulher misteriosa e muito arreia, cujo passado ela tanta esquecer.

Dados da obra

Editora Chiado, Lisboa.

292 páginas

Outros livros do autor

O segundo Deus

Iolanda não desiste!

[Voltar ao Sumário](#)

Livro

Meias Palavras, Palavra e Meia



Nascido em Porto Alegre (RS), o escritor gaúcho e servidor público da Justiça Federal (Seção Judiciária do Distrito Federal) Renato Luís Petry lançou neste ano “Meias Palavras, Palavra e Meia”. O livro, voltado para o público infantojuvenil [também diverte adultos!], conta as aventuras das meias mais descoladas do planeta, em uma narrativa recheada de bom humor.

O texto de Petry é ágil, estruturado em diálogos, e estimula as crianças a se interessarem pelas palavras de forma lúdica e natural. Mesmo aquelas recém-iniciadas no processo de alfabetização, como as mais adiantadas, encontrarão algo de novo e interessante.

Dados da obra

Ensinamento Editora. Brasília, DF

48 páginas

Ilustrada por Rafael Corrêa Lima

Mais sobre o autor

Renato Petry teve um conto infantil publicado na coletânea do Concurso Monteiro Lobato e outro na do Concurso Machado de Assis, ambos do Sesc, em 2006. Dois anos mais tarde, venceu mais de 1.500 concorrentes em concurso da Revista Época com o conto “Restos”, narrativa com estilo conciso e psicológico que retrata uma cena do Cerrado brasileiro, ainda atual em 2014, carroças de catadores de papéis vagando em meio a políticos e funcionários públicos. Um quarto conto obteve menção honrosa no segundo concurso do Sindjus/DF. Petry também é poeta.

Gilbson Alencar [editor do release]

[Voltar ao Sumário](#)

Fotografia

Castelo de Neuschwanstein



Referências da Fotografia

Título: Castelo de Neuschwanstein

Nome da autora: *Maria Goretti Eleutério Costa

Local: Bavária, sul da Alemanha

Equipamento: Canon EOS Digital Rebel XTi, lente Canon 18-200mm

Ano: 2008

* Servidora da 19ª Vara Federal (SJDF)

[Voltar ao Sumário](#)

Agenda

Reforma no CPP

Esse curso gratuito, oferecido no formato EaD, pela FGV Online, trata das reformas por que passou o Código de Processo Penal (CPP), nos anos de 2008 e 2009.

De acordo com o sítio da FGV, o objetivo é proporcionar aos alunos uma visão aplicada e dinâmica da teoria e prática do processo penal.

Não há pré-requisito, a inscrição pode ser feita no endereço <https://siteseguroonline.fgv.br/ins/382>.

Mais informações, (21) 3799.6676, (11) 3799.3494 ou contatofgvonline@fgv.br.

Projeto Ensino Participativo – Teoria e Prática

Com o propósito de difundir as melhores práticas de ensino utilizadas na “Direito GV”, orientadas pela diretriz do ensino participativo, esse projeto busca contribuir para o desenvolvimento do ensino jurídico no Brasil, por meio de reflexões, experiências e dinâmicas.

Não há pré-requisito para quem deseja participar desse curso gratuito, com carga de 10h.

Para se inscrever, o interessado deve acessar <https://siteseguroonline.fgv.br/ins/2347>.

Mais informações, (21) 3799.6676, (11) 3799.3494 ou contatofgvonline@fgv.br.

Lei de Responsabilidade Fiscal

O Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag-DF) promove, de 13 a 27 de outubro, o curso “Lei de Responsabilidade Fiscal”, com 12h/aula.

Os alunos terão acesso a conteúdos como: base constitucional das normas gerais de finanças públicas; contexto histórico e antecedentes da LRF; objetivo e abrangência da LRF; tipos de orçamento; receita pública; limitações ao poder de tributar; receita corrente líquida como principal parâmetro fiscal; despesa pública; limites fiscais; operação de crédito; transferências intergovernamentais e condicionantes constitucionais e legais; entre outros.

Mais informações, (61) 3037.3110 ou www.imag-df.org.br.

Política Contemporânea

O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) está com matrículas abertas para o curso Política Contemporânea. Realizado na modalidade EaD, sem tutoria, o curso é gratuito e aberto a todos.

De acordo com o ILB, o objetivo é apresentar as instituições políticas democráticas, sua evolução e funcionamento, no Brasil e no mundo.

Confira os módulos: Representação Política, Modelos de Democracia, Democracia e Autoritarismo, Partidos Políticos, Poder Legislativo, Evolução dos Partidos Políticos Brasileiros, Bicameralismo no Brasil e Relações Executivo-Legislativo no Brasil.

Para se inscrever, acesse <http://www12.senado.gov.br/senado/ilb/ead/ead-educacao-a-distancia>.

Notícias

Sistema Eletrônico de Informações já é realidade na SJDF

Chegou uma nova era na gestão processual administrativa da Justiça Federal da 1ª Região. O Sistema Eletrônico de Informações (SEI), implantado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª Região) no dia 8 de setembro deste ano, também foi recebido pela Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF). Contemplada na primeira fase de implantações, a SJDF tornou-se pioneira entre as seccionais da 1ª Região a utilizar a ferramenta, que traz consigo a possibilidade de realizar a tramitação de processos e documentos administrativos em meio digital - Processo Administrativo Eletrônico (PAe).

Adotado por meio de um acordo de cooperação técnica, de 25 de junho de 2014, entre os TRFs da 1ª e da 4ª Região, o SEI foi desenvolvido pelo tribunal da 4ª Região, onde é utilizado com sucesso há cinco anos. Os benefícios da nova ferramenta são diversos, entre eles o de facilitar a gestão do conhecimento institucional de forma totalmente eletrônica, eliminando, com o tempo, a tramitação de procedimentos em meio físico. O sistema também promoverá a celeridade dos processos de trabalho e favorecerá o gerenciamento dos recursos humanos.

Quanto aos processos físicos e digitalizados, ainda será necessária a regulamentação. Segundo Angelo Faleiro, supervisor da Seção de Modernização Administrativa (Semad) da SJDF, no momento, a direção do Tribunal, juntamente com o Comitê de Implantação, estão trabalhando em uma resolução que discipline a questão. "O certo é que a 1ª Região operará em modo híbrido por algum tempo, com documentos físicos e digitais. A partir da entrada do processo digital, qualquer nova autuação será feita no SEI. Aquilo que tramita hoje em papel, continuará assim por um prazo a ser determinado pela norma ou até que cada setor decida, por bem, digitar os documentos", explica Faleiro.



Palestra motivacional sobre o SEI, ocorrida no auditório do edifício Sede I

Além dos servidores lotados nas áreas administrativas, quem trabalha na área fim também utilizará o SEI, já que o novo sistema será utilizado para a produção de documentos administrativos, como substituições e requisições, e para efetuar procedimentos administrativos, tais como licenças para tratamento de saúde, alteração de férias intempestivas, designação de funções comissionadas, folha de frequência, entre outros.

O SEI permite, ainda, a produção, edição, assinatura e trâmite de documentos dentro do próprio sistema, possibilitando a atuação simultânea de várias unidades em um mesmo processo, ainda que estejam distantes fisicamente.

“A mudança não será fácil, como todas. Mas o sistema é simples de operar, está em pleno funcionamento na 4ª Região e em diversos órgãos do Judiciário e do Poder Executivo. Isso garante estabilidade e usabilidade, além de levar a 1ª Região a repensar seus próprios processos de trabalho”, afirma Faleiro. Entre os órgãos que já implantaram o SEI em seus processos de trabalho, estão o Superior Tribunal Militar (STM), Defensoria Pública da União (DPU), Tribunal de Justiça de Tocantins (TJTO), Prefeitura de Porto Alegre/RS, TRF da 3ª Região, além do governo federal e do Conselho da Justiça Federal (CJF). O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o Itamaraty e a Presidência da República também estão em tratativas para adotar a ferramenta.

A previsão é que o SEI seja implantado em todas as seccionais até meados de novembro, quando ficarão, enfim, integrados os sistemas administrativos da Justiça Federal, proporcionando o processamento eletrônico de toda a informação recebida ou gerada no âmbito da 1ª Região.



Treinamentos

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi apresentado aos servidores da SJDF nos dias 13 e 14 de agosto, durante as palestras motivacionais realizadas pela servidora e gestora do SEI no TRF-4ª Região

Patrícia Valentina Ribeiro Santana Garcia. No primeiro dia, a palestra ocorreu no auditório do edifício Sede I da SJDF, e no segundo no salão nobre do TRF-1ª Região. O objetivo foi difundir o conhecimento e a forma de utilização do novo sistema.

O primeiro treinamento prático foi realizado no Centro de Treinamento da Justiça Federal (Centrejufe), em Brasília, nos dias 16 de julho, para servidores indicados pelo Comitê Gestor do SEI, e 17 de julho, para os comitês gestores e comissões de implantação do SEI no TRF-1ª Região e na SJDF, e para as equipes do protocolo administrativo e da Secretaria de Tecnologia da Informação (Secin).

Foram capacitados mais de 80 multiplicadores, pessoas aptas a disseminar as informações do novo sistema e que atuarão repassando informações sobre seu uso aos demais. Além disso, foram oferecidos treinamentos presenciais práticos aos servidores interessados do Tribunal e da SJDF, divididos em 18 turmas, entre os dias 15 e 29 de agosto.

Nos dias 20 e 21 de agosto, também no Centrejufe, foi a vez de os servidores das seccionais de toda Primeira Região passarem por treinamento para conhecerem o funcionamento da nova ferramenta.

Beatriz França [redatora]
Gilbson Alencar [editor]

[Voltar ao Sumário](#)

Comitê Gestor do PJe prevê implantação do sistema na Seccional do DF ainda em 2014

O sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, que permitirá a prática de atos processuais por magistrados, servidores e demais participantes da relação processual na Justiça Federal da 1ª Região, o Processo Judicial Eletrônico (PJe), tem previsão de ser implantado na Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) ainda este ano.

Foi o que informou o Comitê Gestor Regional do PJe na Justiça Federal da 1ª Região, em reunião com magistrados e diretores da SJDF, no dia 19 de agosto. A reunião ocorreu no auditório do edifício Sede I e visou apresentar e divulgar o projeto PJe aos futuros usuários da ferramenta.

A SJDF foi incluída já na primeira fase de implantações do PJe na 1ª Região, juntamente com o TRF-1ª Região. O sistema será utilizado por quase todas as varas da Seccional, com exceção das varas do JEF, de execução fiscal e criminais, o Nucju-DF e seus respectivos setores, a Central de Mandados, Nutec-DF e Diref-DF. Outras seccionais receberão o software posteriormente.



Diretor do foro, juiz federal Rui Costa Gonçalves, ao lado do juiz federal Marcelo Albernaz, membro do Comitê Gestor Regional do PJe, durante a abertura da reunião de apresentação do sistema na SJDF

Para o juiz federal Marcelo Albernaz, membro do Comitê Gestor Regional, "a ferramenta trará celeridade e ganhos de qualidade à prestação jurisdicional". Além da prática de atos processuais de forma virtual, o PJe também permitirá o acompanhamento dos processos, por todas as partes envolvidas, independentemente do ramo do Judiciário em que tramitem.

Segundo o diretor do foro da SJDF, juiz federal Rui Costa Gonçalves, além dos benefícios de tramitação de processos e desburocratização de procedimentos, outro ponto importante da migração para o PJe é a possibilidade de eliminação de quantidade considerável de papéis, que hoje

ocupam espaço nos prédios da Justiça e propiciam o acúmulo de poeira e bactérias que podem proliferar doenças.

O secretário de Tecnologia da Informação do TRF-1ª Região e também membro do Comitê Gestor Regional do PJe, Marcos Barbosa, que apresentou o PJe durante a reunião na SJDF, explicou que o sistema está pronto, mas precisa ser customizado para a realidade da Justiça Federal. Segundo ele, a previsão é que ocorram treinamentos para uso da nova ferramenta em outubro e novembro deste ano, e que, em 1º de dezembro, seja implantado na SJDF e no segundo grau, cumprindo, assim, a meta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estipula que 10% dos órgãos julgadores da Justiça Federal da 1ª Região devem estar utilizando o PJe em 2014. Segundo Barbosa, o cronograma ainda poderá ser alterado, pois algumas ações dependem do CNJ.



Magistrados e servidores na apresentação do PJe

Conforme o plano de implantação do PJe na Justiça Federal da Primeira Região, outro ponto de destaque diz respeito à ausência de funcionalidade específica para tratamento dos períodos de plantão judicial. Esse quesito não foi apontado como impeditivo, mas pode prejudicar a utilização do sistema para petições recebidas durante os plantões em uma região do porte da Primeira Região da Justiça Federal. Assim, caso essa funcionalidade não esteja disponível até a data prevista para o lançamento do PJe na Justiça Federal da Primeira Região, 1º de dezembro de 2014, as petições recebidas em caráter de plantão serão tratadas nos sistemas atuais, sendo posteriormente digitalizadas e incluídas no PJe.

“A implantação do PJe, na Primeira Região, será paulatina, iniciando-se pelo Distrito Federal, principalmente em decorrência de o Tribunal ter a sede em Brasília, podendo acompanhar esse trabalho e monitorar o seu funcionamento antes de expandir para as demais seccionais”, explicou o juiz federal Rui Costa Gonçalves, diretor do foro da SJDF.

Sobre o PJe

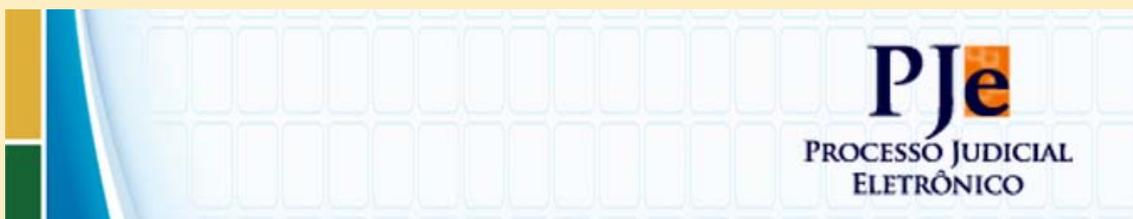
O PJe, Processo Judicial Eletrônico, é um sistema de tramitação de processos judiciais cujo objetivo é atender às necessidades dos diversos

segmentos do Poder Judiciário brasileiro (Justiça Militar da União e dos estados, Justiça do Trabalho e Justiça Comum, Federal e Estadual).

O software foi elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O CNJ é também gestor da ferramenta, que já é amplamente utilizada na Justiça do Trabalho e em outros tribunais.

O objetivo principal do CNJ é manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais pelos operadores do direito e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos estados, na Justiça Militar dos estados e na Justiça do Trabalho.

Além disso, o CNJ pretende convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do Judiciário: resolver os conflitos.



Beatriz França [redatora]
Gilbson Alencar [editor]

[Voltar ao Sumário](#)

Central de Videoconferência encurta distâncias na Justiça Federal

Que o Brasil tem dimensões continentais, ninguém duvida. Essa informação está disponível em qualquer livro de geografia. Tal característica territorial sempre foi desafio para a Justiça, inclusive a Federal, na hora em que um magistrado que atua, por exemplo, no Norte do país precisa ouvir testemunha ou interrogar réu localizado na região Sul. Por meio de carta precatória, ainda seguindo a hipótese geográfica Norte/Sul, o juiz do Paraná faz a oitiva ou o interrogatório para o magistrado de Rondônia e, assim, se cumprem os atos processuais. Contudo, pelo sistema tradicional isso pode levar meses, pois é preciso esperar o tempo dos Correios e a agenda da vara na qual a testemunha, o acusado ou o réu serão ouvidos.

Mas esse desafio da celeridade - com eficiência e total legalidade - para a realização desse momento do processo está sendo superado com o advento das novas tecnologias da comunicação. A Seção Judiciária do Distrito Federal possui em sua estrutura a Central de Videoconferência, setor ligado ao Núcleo Judiciário (Nucju), funcionando em seis salas [quatro em plena atividade] equipadas com Codec de vídeo com câmera, microfone e TV acoplada. Até a primeira quinzena de setembro deste ano, a central recebeu 382 cartas precatórias e realizou 86 audiências pelo sistema de videoconferência. "Temos solicitações de todas as Seções Judiciárias das cinco regiões [da Justiça Federal], inclusive de algumas subseções judiciárias. Hoje, se for preciso, podemos realizar até 12 audiências por dia. Em breve, com as seis salas funcionando, esse número pode chegar a 18 audiências", informou Luciana Casales, diretora do Nucju.

Outra vantagem do sistema, é que o próprio juiz federal responsável pelo processo realiza as oitivas e os interrogatórios.



À esquerda, hall da Central de Videoconferência. À direita, espaço onde ocorrem as audiências remotas

Como funciona

A Seção Judiciária do DF recebe a carta precatória por malote digital, e-mail ou pelos Correios. Esse documento é transformado em processo administrativo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Após o recebimento, é feita a triagem para saber se a referida carta precatória tem por finalidade a oitiva de testemunha ou interrogatório de acusado ou réu. "Sendo positiva, minutamos despacho para o juiz distribuidor assinar determinando a reserva de sala para o dia e hora agendada entre a vara

deprecante [onde está tramitando o processo] e a SJDF. Depois que o despacho é assinado, expede-se o mandado para assinatura do Nucju. Posteriormente, envia-se o mandado à Central de Mandados (Ceman)", explicou Luciana Casales.

No dia da audiência por videoconferência, o Núcleo de Tecnologia da Informação (Nutec/SJDF) faz o contato com a vara federal que emitiu a carta precatória. Em seguida, o núcleo transmite a solicitação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pois é a Secretaria de Tecnologia da Informação (órgão do TRF-1) que efetiva a conexão remota.

Casos que demandaram a Central de Videoconferência da SJDF



Audiências ligadas à Operação Monte Carlo

- Operação Ararath – 5ª Vara Federal do Estado de Mato Grosso. A audiência durou seis horas.
- Operação Lava Jato – 13ª Vara Federal de Curitiba (PR). Mais de três horas de duração.
- Operação Monte Carlo – 11ª Vara Federal de Goiás. Diversas audiências, com duração mínima de duas horas cada uma.

Dados do CPP e do CPC a respeito da oitiva de testemunhas

- Código de Processo Penal – art. 210. *As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.* (Redação dada pela Lei n. 11.690, de 2008)
- Código de Processo Civil – art. 413. *O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente; primeiro as do autor e depois as do réu, providenciando de modo que uma não ouça o depoimento das outras.*

Gilbson Alencar [editor e redator]

Seção Judiciária do DF passa por Correição Geral Ordinária

No período de 16 a 26 de setembro, a Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) passa por Correição Geral Ordinária em suas unidades judiciárias e administrativas. Uma solenidade, ocorrida no dia 15 de setembro, no auditório do edifício Sede I, abriu os trabalhos de correição na Seccional.

A cerimônia foi presidida pelo corregedor regional da 1ª Região, desembargador federal Carlos Moreira Alves. O acompanharam à mesa de honra o diretor do foro da SJDF, juiz federal Rui Costa Gonçalves, e o juiz designado para auxílio na Corregedoria Regional nos trabalhos de correição ordinária, Lincoln Rodrigues de Faria.



Mesa de honra composta pelo diretor do foro da SJDF, juiz federal Rui Costa Gonçalves, pelo corregedor regional, desembargador federal Carlos Moreira Alves, e pelo juiz federal em auxílio na Corregedoria Regional, Lincoln Rodrigues

Em seu discurso, o diretor do foro fez um apanhado histórico sobre a Justiça Federal, desde sua criação, por meio do Decreto n. 848, do Poder Executivo, em 1890, passando pela Emenda Constitucional 73/2013, que criou quatro tribunais regionais federais, até a situação atual. O magistrado destacou as dificuldades por que tem passado a Seção Judiciária do DF, muitas delas provenientes do fato de que a Seccional é considerada foro nacional não apenas para as causas contra a União, mas, segundo decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, também para os demais órgãos públicos federais. “Recebemos ações propostas que visam ao julgamento de litígios envolvendo agentes do Ministério Público e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, sem a estrutura suficiente”, afirma ele.

Ao final de seu discurso, o diretor do foro fez votos de êxito nos trabalhos durante a Correição Geral Ordinária.



Magistrados e servidores durante a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária

À frente pela quarta vez de uma correição geral, o desembargador federal e corregedor regional Carlos Moreira Alves explicou que a Corregedoria voltará o olhar para essas dificuldades, no sentido de minorá-las. “Pretendemos identificar as boas práticas e também as dificuldades, fazendo o que esteja ao nosso alcance”, afirmou o corregedor regional.

Também estiveram presentes à solenidade os juízes federais em auxílio na Corregedoria Regional Ricardo Machado Rabelo, Pompeu de Sousa Brasil, André Prado de Vasconcelos e José Godinho Filho, além de magistrados e servidores da SJDF.

Beatriz França [redatora]
Gilbson Alencar [editor]

[Voltar ao Sumário](#)

Parceria da Central de Conciliação com INSS e CEF gera bons resultados

A Central de Conciliação da Seção Judiciária do DF promoveu, em agosto, 562 audiências, com aproximadamente 400 acordos em ações previdenciárias (INSS), de danos morais contra a Caixa Econômica Federal, de recuperação de crédito e de FGTS, também envolvendo a CEF.

Em um esforço concentrado, no dia 21, o setor de Conciliação e o INSS fizeram 46 audiências, processuais e pré-processuais, que geraram 38 acordos.



Audiências ocorridas durante o esforço concentrado

A procuradora federal Alessandra Doniak, responsável pela área de conciliação em matéria previdenciária do INSS, informou que os temas das audiências foram “pensão por morte” e “aposentadoria por idade”. Segundo ela, a previsão é que pelo menos uma vez por mês, até o final do ano, ocorram esforços concentrados para tentar acordos sobre esses assuntos.

De acordo com Doniak, a parceria com a Justiça Federal (Seção Judiciária do DF) é muito efetiva. Toda semana, de segunda-feira a quinta-feira, três prepostos do INSS (profissionais que atuam sob a coordenação de procuradores), um procurador responsável e um perito médico atuam na estrutura da conciliação da SJDF e chegam a promover 40 audiências por dia, em média, principalmente em ações relativas a benefícios por incapacidade. “A cultura da conciliação já é realidade para o INSS”, afirmou a procuradora.

Para a juíza federal Isabela Guedes Dantas Carneiro, coordenadora da Conciliação, “essa parceria é muito boa, pois o INSS disponibiliza procuradores com perfil conciliador, e isso ajuda demais na promoção dos acordos”.



Juíza federal Isabela Guedes, coordenadora da Seção de Conciliação

Mais de R\$ 2,4 milhões recuperados

No dia 28 de agosto, ocorreu outro esforço concentrado. Dessa vez, a parceria da Central de Conciliação da SJDF foi com a Caixa Econômica Federal em demandas processuais relativas à recuperação de crédito. No total, 85 audiências foram feitas. Como resultado, a CEF recuperou aproximadamente R\$ 2,5 milhões.

Contatos da Conciliação

A central está localizada no 1º subsolo do edifício Sede III (Quadra 510 da Asa Norte, Brasília-DF). Mais informações sobre o trabalho que a Justiça Federal no DF promove na área da conciliação podem ser obtidas pelo telefone (61) 3521.3130 ou pelo e-mail concilia.df@trf1.jus.br.



Sala de espera para as audiências conciliatórias

Gilbson Alencar [editor e redator]

[Voltar ao Sumário](#)

Servidores da Bahia visitam setor de conciliação

O diretor do Núcleo Judiciário da Seção Judiciária da Bahia (Nucju/SJBA), Águido Miranda Barreto, e o supervisor da Seção de Conciliação da seccional baiana, Paulo Sérgio Campos Teixeira, fizeram visita técnica, entre os dias 4 e 8 de agosto, à Central de Conciliação da SJDF.

De acordo com os servidores da Bahia, o objetivo da visita foi conhecer as boas práticas, a estrutura física e organizacional da conciliação da Justiça Federal do DF. “Na seccional de Brasília ocorrem audiências conciliatórias diariamente, é a mais avançada, em minha opinião, entre as seções de conciliação da Primeira Região, com muita sinergia na esfera operacional, principalmente com a área de perícia e com o Núcleo de Apoio à Coordenação do Juizado (Nucod). Trata-se de um modelo que vai servir de parâmetro para nós”, afirmou Paulo Teixeira.



Servidores da SJBA, ao centro, com a equipe da Conciliação da Seccional do DF

Os servidores visitantes presenciaram algumas sessões processuais e pré-processuais que resultaram em percentual elevado de acordos em demandas relativas ao INSS. “Em nosso setor de conciliação, ainda não trabalhamos com processos relacionados ao INSS, por ser uma matéria mais complexa que precisa de espaço adequado para perícias, entre outros pontos. Contudo, esse foi um dos nossos objetivos com a visita e aprendemos muito com a equipe da SJDF. A proposta é que até o final deste ano comecemos a atuar em cooperação com o INSS local”, informou o supervisor Paulo Teixeira.

Águido Barreto disse que o diretor do foro da seccional da Bahia, juiz federal Iran Leite, “é um entusiasta do crescimento da conciliação” e foi um dos incentivadores dessa visita técnica, assim como a juíza federal Ana Carolina Dias Lima Fernandes, coordenadora da Conciliação na seção judiciária baiana.

Ambos os servidores da SJBA agradeceram à coordenadora da Conciliação da SJDF, juíza federal Isabela Guedes Dantas Carneiro, à diretora do Nucju, Luciana Casales, à supervisora da Seção de Conciliação, Armea Vieira, e a todos os servidores, terceirizados e estagiários que atuam na conciliação da seccional de Brasília pela acolhida e por terem disponibilizado tempo e conhecimentos aos dois.

Gilbson Alencar [editor e redator]

[Voltar ao Sumário](#)

Central de Descarte passa a funcionar em novo espaço

Criada em abril deste ano, por meio da Portaria Diref n. 229, a Central de Descarte da Seção Judiciária do Distrito Federal, que até então estava instalada no térreo do edifício Sede III [Quadra 510 – Asa Norte, Brasília – DF], passou a funcionar, desde agosto, no 1º subsolo do mesmo prédio.

Desde sua criação, o setor atua permanentemente com a gestão documental de processos judiciais e administrativos.



Servidora da SJDF durante trabalho de gestão de documentos

De acordo com a diretora do Nucju, Luciana Phaelante Casales, a equipe da Central de Descarte está se especializando em curso de gestão documental oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “Tudo indica que em outubro os funcionários das varas federais da SJDF irão receber, por parte dos profissionais da central, treinamento em serviço sobre gestão de documentos”.

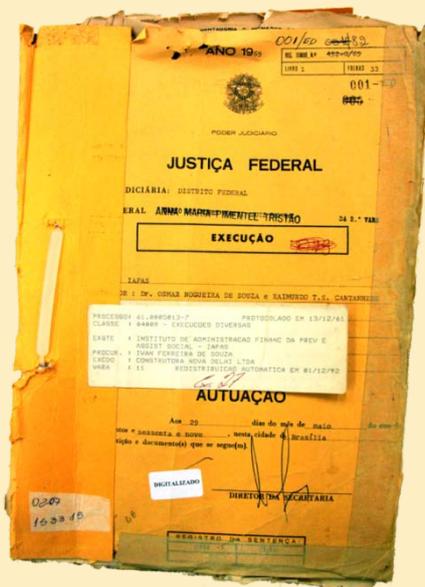
Por meio de triagem, a central define quais documentos precisam ir para o arquivo, o que deve voltar para as varas, bem como o que deve ser descartado, respeitando o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade (PCTT).

Objetivos da gestão de documentos

Segundo o CNJ, a gestão documental do Poder Judiciário tem as seguintes finalidades:

- organizar, de modo eficiente, a geração, o trâmite, a guarda, a conservação e o descarte dos documentos, assim como o acesso a eles e às informações nele contidas;
- transformar dados operacionais sem nenhum tratamento em informações;

- padronizar espécies, tipos e classes e assuntos de documentos;
- descrever, classificar e avaliar documentos, mediante a utilização de normas e planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas;
- agregar valor para a gestão do conhecimento institucional;
- assegurar segurança e acesso às informações produzidas;
- racionalizar o uso do espaço (físico e lógico) e o fluxo documental;
- adotar critérios padronizados de transferência e de recolhimento dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental;
- garantir o uso adequado das técnicas de gerenciamento eletrônico de documentos com a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos (MoReq-Jus);
- assegurar o acesso à informação administrativa quando e onde se fizer necessário à Administração Pública e ao cidadão;
- aplicar instrumentos de classificação e destinação final ao acervo documental visando a preservar as informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais;
- selecionar a documentação, eliminando os documentos que não tenham valor administrativo, fiscal, legal, histórico ou científico;
- garantir a preservação e o acesso aos documentos de caráter permanente, reconhecidos por seu valor secundário;
- orientar quem produz e utiliza os documentos do Poder Judiciário sobre os fundamentos e instrumentos do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);
- atuar juntamente com as áreas de TI (Tecnologia da Informação) para assegurar a implementação dos critérios de segurança, o trâmite a guarda e a disponibilização das informações.



Acervo da Central de Descarte - processo de 1961

Gilbson Alencar [editor e redator]

Fonte: Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário [versão 1.0] - CNJ

[Voltar ao Sumário](#)

Juiz diretor do Fórum de Ceilândia diz que Núcleo de Prática Jurídica e Central de Conciliação da SJDF são estruturas modernas e humanitárias

No dia 15 de agosto, o diretor do foro da Justiça Federal no DF, juiz federal Rui Costa Gonçalves, recebeu a visita do juiz de direito João Paulo das Neves (diretor do Fórum de Ceilândia/TJDFT) e da supervisora do Núcleo da Diretoria do Fórum de Ceilândia, Severina Eugênia da Silva.

O objetivo da visita, segundo o magistrado do TJDFT, foi conhecer a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica que funciona na Seccional do DF, em parceria com as instituições de ensino superior Unieuro, UniCeub, UCB, Faciplac e UDF. "Diferentemente do que ocorre no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o núcleo da Justiça Federal é integrado com a Defensoria Pública, e essa integração facilita o acesso do jurisdicionado à assistência judiciária", explicou o juiz João Paulo das Neves.



Juiz João Paulo das Neves (ao centro) ladeado, à direita, pelo juiz federal Rui Costa Gonçalves e pelo diretor do Nucod, Marcos Vinícius, e, à esquerda, por sua assessora Severina Eugênia e pelo juiz federal Márcio Barbosa Maia

Após conhecer o núcleo e a Central de Conciliação e receber informações do juiz federal diretor do foro, Rui Costa Gonçalves, sobre o funcionamento desses setores, o magistrado João Paulo das Neves afirmou que essas unidades da SJDF "são estruturas modernas e humanitárias, pois aproximam o cidadão da Justiça".

Também participaram do encontro o juiz federal Márcio Barbosa Maia, coordenador em exercício do JEF-DF, e o servidor Marcos Vinícius Ribeiro, diretor do Núcleo de Apoio à Coordenação do JEF-DF (Nucod).

Gilbson Alencar [editor e redator]

[Voltar ao Sumário](#)

Saúde é temática das comemorações pelo Dia dos Pais na SJDF

Este ano, a Diretoria do Foro optou por seguir a linha da qualidade de vida na Seção Judiciária do Distrito Federal. A programação que celebrou o Dia dos Pais teve enfoque na saúde dos magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço.

Primeiro, uma Feira de Saúde Preventiva, ocorrida nos edifícios Sede III, no dia 13 de agosto, e no Sede II, no dia 15 de agosto, realizou exames de pressão arterial e bioimpedância (gordura corporal), exames de glaucoma e pressão ocular e aferição da glicemia capilar (diabetes). As pessoas que participaram da feira também receberam orientações a respeito de atividades físicas e sua importância para a vida saudável.



Sede I: Feira de Saúde Preventiva

Os serviços oferecidos durante a Feira de Saúde Preventiva tiveram apoio da Sebes SJDF, Laboratório Sabin, Pacini Hospital Oftalmológico e Academia BodyTech.

No dia 14 de agosto, foi a vez de relaxar a mente. As atividades de jogos de mesa, realizadas todos os anos durante as comemorações de Dia dos Pais, incluíram damas, xadrez, tênis de mesa e baralho. O objetivo dessas atividades foi aumentar a integração entre os servidores e colaboradores da Seccional. Os jogos ocorreram no estacionamento do edifício Sede III.



Servidores se divertem jogando tênis de mesa

Para encerrar a programação em homenagem aos pais, a palestra “A saúde do homem moderno”, proferida pelo médico Eloadir Galvão, no dia 15 de agosto, abordou assuntos de ocorrência bastante comuns, que podem afetar a vida saudável das pessoas, como a hipertensão arterial, diabetes, arteriosclerose, sedentarismo, tabagismo e má alimentação.

“A sua escolha de hoje vai definir a sua qualidade de vida amanhã”, afirmou o cirurgião geral. Sempre de maneira clara, interessante, e até divertida, o médico explicou, por exemplo, que a modernidade pode trazer problemas. Para ele, o controle remoto de TV, de ar-condicionado e mensagens de celular favorecem o sedentarismo. “A modernidade adocece. As pessoas não se preocupam em gastar o que comeram. O que fazemos levando uma vida estressada, comendo errado, agrega fatores de risco. Cada um tem responsabilidade por si próprio”, alertou o médico.

Eloadir pontuou os problemas de saúde que mais atingem a população. Ele exemplificou que o mau colesterol (LDL) elevado não apresenta sintomas na maioria das pessoas, mas pode ser o causador de graves doenças. Daí a necessidade de exames periódicos. Quanto à hipertensão arterial e o diabetes, esclareceu que ambos são controláveis com remédios, vida regrada e atividades físicas.

Médico há 35 anos, Eloadir surpreendeu a todos quando, ao finalizar a palestra, apresentou o drama que viveu tempos atrás, quando descobriu gravíssimos problemas cardíacos, que quase o levaram à morte. “Sou um milagre! Deus me preservou para falar com vocês sobre isso”, disse ele.



Palestra Saúde do Homem Moderno

O diretor do foro da SJDF, juiz federal Rui Costa Gonçalves, elogiou o palestrante e o agradeceu pelos conhecimentos repassados e por seu depoimento. “O senhor possui, internamente, um laboratório que consegue fazer coisas milagrosas. A sua capacidade de provocar sorrisos, mesmo tratando de assuntos extremamente sérios, com certeza o ajudou. Isso faz bem ao coração”, pontuou o magistrado. Para ele, a palestra e o depoimento do médico Eloadir colaboraram para evitar que a mesma história se repita com os profissionais que atuam na Seccional.

A palestra foi transmitida por videoconferência, ao vivo, para a sala de sessões da Turma Recursal, no edifício Sede III, e encerrou a programação de Dia dos Pais da SJDF.



Feira de Saúde Preventiva, ocorrida na Sede III

Beatriz França [redatora]
Gilbson Alencar [editor]

[Voltar ao Sumário](#)